

# PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA: UMA ANÁLISE DE SUAS ADOÇÕES PELAS PREFEITURAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## RESUMO

A pesquisa realiza uma análise dos princípios orçamentários da publicidade e transparência promovidos pelas prefeituras do Estado de Mato Grosso do Sul, contextualizada no orçamento público municipal, compreendendo sua adoção e efetividade; previstos na Lei 12.527/2011 e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Objetiva identificar se as prefeituras estão respeitando esses princípios, relativo ao orçamento anual e sua forma de efetivação. Com base na lei, doutrina, artigos e dados cedidos pelas prefeituras, por meio de websites e in loco, averiguou-se que a Administração Pública tem o dever de criar mecanismos de acesso a informação aos cidadãos. Na fase exploratória observou-se: precariedade das ferramentas dos websites das prefeituras; carência de tecnologias da informação falta de capacitação dos servidores, ausência na promoção e disseminação da cultura da LAI. O investimento na promoção da cultura da LAI e nas tecnologias da informação contribui para consolidação de um Estado Democrático.

**Palavras-chave:** Orçamento público municipal. Princípio orçamentário da publicidade e da transparência. Acesso a informação. Prefeituras. Estado de Mato Grosso do Sul.

## BUDGETARY PRINCIPLE OF ADVERTISING AND TRANSPARENCY: AN ANALYSIS OF ITS ADOPTIONS BY THE MORTGAGES OF THE STATE OF MATO GROSSO DO SUL

## ABSTRACT

The research achieves an analysis of the budget principles of publicity and transparency promoted by Mato Grosso do Sul cities council, contextualized in the municipal public budget, including its adoption and effectiveness; Law of Access to Information and the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988. The goal is identify if municipal governments are respecting these principles, regarding the annual budget and its form of effectiveness. Based on the law, doctrine, articles and data provided by city halls, through websites and in loco, it was verified that the Public Administration has duty to create mechanisms for access to information to citizens. In the exploratory stage was observed: the precariousness of the tools of the municipalities websites; Lack of information technology, short of capacity building, unsatisfied promotion and dissemination of LAI culture. Investment in the promotion of LAI culture and in information technologies to contributes the consolidation of a Democratic State.

**Keywords:** The municipal public budget budgetary. Principle of advertising and transparency. Access to information. Access to information. Mato Grosso do Sul.

## 1. INTRODUÇÃO

A pesquisa vinculada ao projeto realizado em 2016/2017 (PIBIC/CNPq – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus de Três Lagoas) teve como tema os princípios orçamentários da publicidade e transparência promovidos pelas prefeituras do Estado de Mato Grosso do Sul, contextualizada nos direitos humanos, previstos na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Dissertar-se-á nesta pesquisa sobre este tema, realizando algumas considerações e reflexões sobre os Princípios Orçamentários da Transparência e Publicidade. Nesse sentido, entende-se que a Administração Pública, por ser detentora da tutela dos interesses públicos, não é admissível que ela guarde o sigilo de seus atos processuais; contudo, o Orçamento Público Municipal e suas disposições devem ser regidos pelo Princípio Orçamentário da Publicidade e Transparência.

De acordo com a Lei n.º 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), a publicidade a que estão submetidos os Municípios refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados. Os procedimentos previstos nesta Lei também se destinam a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da

Administração Pública e da observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública e o desenvolvimento do controle social da administração pública (BRASIL, 2011).

Dessa forma, cabe aos órgãos públicos brasileiros implementar procedimentos adequados e a atender aos pedidos de informações requisitados pelos cidadãos, sendo essenciais e necessárias as relações de coordenação entre Estado e sociedade, no desenvolvimento de funções públicas e na participação social nas ações governamentais (BRASIL, 2011).

## 2. METODOLOGIA

A pesquisa é exploratória e descritiva. Busca observar, registrar, analisar e correlacionar fatos, fenômenos, ou mesmo situações, sem a pretensão de manipulá-los (GIL, 2012).

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa apresenta aspectos quantitativos, por se propor a identificar a quantidade de prefeituras do Estado do Mato Grosso do Sul que se utilizam dos Princípios Orçamentários da Publicidade e Transparência em seus orçamentos anuais e

também qualitativa por caracterizar como estão sendo atendidos estes princípios.

Para a amostra, foram consideradas apenas as páginas eletrônicas oficiais das prefeituras do Estado, ou seja, aqueles websites com extensão “ms.gov.br”

Com base no artigo 8.º, da Lei n.º 12.527/2011, § 4º os Municípios com população de até 10.000 habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no artigo 73-B da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (BRASIL, 2010).

Neste contexto, a população deste estudo é composta pelos 79 municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, no entanto este número foi reduzido para 54, considerando somente os Municípios com mais de 10.000 habitantes.

Para quantificar o nível de transparência destes municípios, foram criados indicadores representativos de informações constantes da LAI, intrínsecos aos Princípios Orçamentários da Publicidade e Transparência, a saber: indicação de meios para solicitação de informações; Serviço de Informações aos Cidadãos (e-SIC).

A análise das evidências concentrou na verificação do atendimento, destes indicadores por meio da evidenciação de suas respectivas informações nas páginas eletrônicas mantidas pelas prefeituras, no sentido de observar a adoção dos Princípios Orçamentários da Publicidade e Transparência. Para todos os indicadores

evidenciados, atribuiu-se percentuais, já para os indicadores não evidenciados atribui-se 0 (zero).

Desta forma, o nível de transparência da gestão pública das prefeituras do Estado de Mato Grosso do Sul, com base nos dispositivos da Lei n.º 12.527/2011 é composto pelo somatório dos percentuais de cada indicador evidenciado, variando de 0 (zero) a 100%. A análise das informações disponíveis nas páginas eletrônicas, foi efetuada durante o período de 21 de setembro de 2016 a 2 de fevereiro de 2017.

### 3. DISCUSSÃO

O Orçamento Público Municipal se constitui em instrumento de distribuição de renda e de justiça social a população, uma decisão democrática de suas prioridades e desejos, com força de lei e com uma boa divulgação (NUNES, 2009). “Um dos mais antigos e tradicionais instrumentos para a gestão de recursos públicos” (ROSA, 2011, p. 59). Este plano destaca “o custeio dos serviços públicos, os investimentos e os meios para obter os recursos para custeá-lo e realizá-lo” (SOUSA; OLIVEIRA; CARRARO, 2018, p. 2). Sendo, elaborado e executado pelo poder executivo, sendo o legislativo responsável por sua aprovação e controle (SOUSA; OLIVEIRA; CARRARO, 2018).

Assim, o orçamento público deverá “sintetizar o esforço organizacional de reivindicações e pautas de toda a sociedade” (POLI; HAZAN, 2014, p. 191).

Na concretização destas perspectivas, a administração pública deve utilizar-se de técnicas orçamentárias, tais como: orçamento clássico ou tradicional, por realizações ou desempenho, por programas, de base zero ou por estratégias e o

participativo, as quais contemplam as origens e as aplicações dos recursos, cada qual com suas respectivas peculiaridades (MOTA, 2009).

Ao adotar, determinada técnica orçamentária, o ente público deve-se atentar aos princípios orçamentários, que “visão estabelecer e regras norteadoras básicas, a fim de conferir racionalidade, eficiência e transparência para os processos de elaboração, execução e controle do orçamento público” (BRASIL, 2014, p. 37).

O Quadro 1, apresenta as premissas a serem observadas na proposta orçamentária.

**Quadro 1 - Princípios orçamentários**

<b>Princípios orçamentários</b>	<b>Funções</b>
Unidade ou totalidade	As receitas previstas e as despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento.
Universalidade	O orçamento deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
Anualidade	Delimita o exercício financeiro orçamentário que deverá coincidir com o ano civil.
Exclusividade	O orçamento não deve conter dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.
Orçamento bruto	As receitas e as despesas devem ser registradas pelo seu valor total bruto, sendo vedadas quaisquer deduções.
Legalidade	Cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar.
Publicidade	O orçamento deve ser público e amplamente divulgado.
Transparência	O orçamento deve ser divulgado de forma ampla à sociedade.
Não vinculação (não afetação da receita de impostos)	É proibido vincular receita a criação de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal.

**Fonte:** adaptado de Brasil (2014).

Também, deve seguir na íntegra as demais leis que regem o orçamento público, que ocorre por meio do Plano Plurianual (PPA), a Lei

de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei de Orçamentos Anuais (LOA); perfazendo instrumentos de composição de Sistema Orçamentário Nacional (BRASIL, 1988).

PPA: representa as intenções do governo, seus propósitos, as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras decorrentes de programas de duração continuada. Refere-se em geral de três a quatro anos.

LDO: orienta a elaboração da lei orçamentária anual e a sua execução, compreende as metas e prioridades da administração pública incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente (SOUSA; OLIVEIRA; CARRARO, 2018).

E, a LOA, também, denominada de orçamento público: deve conter as estimativas da receita e a fixação das despesas da administração pública para o exercício financeiro, incluindo o orçamento fiscal (referente aos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), de investimentos e de seguridade social (referente a todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público).

Contudo, estes planos de trabalho são obrigatórios e devem ser elaborados e disponibilizados em prática pela administração pública (Federal, Estadual, Municipal e Distrital), a fim de organizar suas receitas e despesas em um determinado período de tempo. Dentre o PPA, LDO e a LOA, optou-se, neste trabalho, por enfatizar a LOA, mais especificamente o Orçamento Público Municipal com base nos Princípios da Publicidade e da Transparência.

O direcionamento à LOA, especificamente, no que tange o orçamento público municipal se justifica por representar “o mais importante instrumento de gerenciamento do orçamento e financeiro da administração pública” (NASCIMENTO, 2010, p. 114).

Ademais, a sua existência é fundamental para “viabilizar o alcance os objetivos e metas propostas no PPA, em conformidade com as diretrizes fixadas pela LDO” (QUINTANA, et al, 2011, p. 23).

De certa forma, pode-se afirmar que a LOA representa uma síntese das ações do poder executivo para o corrente ano e a sua publicidade e transparência torna-se fundamental para a população identificar à origem dos recursos financeiros, sua destinação, a composição deste documento e assim poder acompanhar sua execução no decorrer do período de sua vigência.

O Orçamento Público e suas disposições devem seguir o Princípio da Publicidade, que disposto no § 3.º, artigo 37 da Constituição Federal de 1988, cumulado com os artigos 48 e 49 da Lei Complementar n.º. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), “refere-se à obrigatoriedade de publicação de todos os atos praticados no processo orçamentário” (QUINTANA et al, 2011, p. 36).

Entretanto, por se tratar de um princípio básico da atividade da Administração Pública em um Estado Democrático de Direito, a adoção da publicidade no orçamento público, justifica-se, também, pelo fato do orçamento ser fixado em lei, cedendo autonomia ao poder executivo para execução de suas despesas. Soma-se a este princípio, o da Transparência que deve caminhar em conjunto com ele, por determinar que o governo possa divulgar o orçamento público de

forma ampla à sociedade, publicar relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa (BRASIL, 2014).

Frente ao exposto, observa-se que a própria temática desta pesquisa e assuntos correlatos, por si só já a qualificam e justifica a sua realização; “pois, ao estudar o orçamento público, reflete-se e raciocina-se sobre o próprio sentido do Estado, ou seja, suas as expectativas, incorporações e os limites que o vinculam” (CORREIRA NETO, 2008, p. 7).

#### 4. RESULTADO

A efetivação da promoção da transparência e do acesso à informação deve ocorrer por meio da divulgação de informação de forma espontânea pelo Poder Público, caracterizada como transparência ativa e/ou por meio do acesso à informação mediante solicitações diversas dos cidadãos aos órgãos governamentais, denominada como transparência passiva (CRUZ, 2016).

Diante do exposto, a pesquisa focará a transparência passiva, monitorando as solicitações de acesso as informações realizadas às prefeituras do Estado de Mato Grosso do Sul, no que tange ao acesso e obtenção das leis orçamentárias, relativas ao exercício de 2016.

Durante a pesquisa observou-se o grau de dificuldade para obtenção e realização de download das leis orçamentárias nos sites oficiais das prefeituras, pois não estavam disponíveis no Portal Transparência. Quando havia os ícones, apresentavam mensagem de falha ao carregar os arquivos; portanto, tornou-se necessária a identificação de mecanismos de pedido de

informações às prefeituras, pois, não basta que a informação esteja disponível na internet, sua localização é primordial para avaliar a facilidade e obtenção de acesso à informação.

Na avaliação da transparência passiva, no decorrer da coleta de dados nos websites das prefeituras, foram identificados 4 estágios de estruturação digital de acesso a informação das prefeituras: sendo: ferramentas específicas para pedido de solicitação de acesso a informação, denominados e-SIC (Sistema e Informação ao Cidadão), com o fornecimento de número de protocolo para o acompanhamento; ferramentas gerais para pedido de solicitação de acesso a informação (formulários ou e-mail), com encaminhamento de comprovante de recebimento da solicitação, portanto sem ter condições de acompanhamento do status dos pedidos; ferramentas gerais para pedido de solicitação de acesso a informações, sem o encaminhamento de comprovante de recebimento de solicitação; e inexistência de ferramentas digitais para pedido de informações. Também, foram observados 4 (estágios) no atendimento às solicitações de informações virtuais: retorno aos pedidos de acesso a informação no prazo de 20 dias, conforme dispõe a LAI; retorno aos pedidos de acesso a informação dentro do prazo de prorrogação 20 a 30 dias; retorno após o prazo máximo estipulado pela LAI, de 20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias; ausência de retorno (omissão).

Ressalta-se, que todos os prazos foram observados em conformidade com a Lei n.º. 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação).

O Quadro 2 demonstra o nível de precariedade (ou não), na obtenção de informações necessárias para a obtenção das Leis

Orçamentárias, onde se constatou que 89,87% das prefeituras, possuem a ferramenta Portal Transparência em seus websites oficiais.

**Quadro 2 –** Descriminação da precariedade virtual

Descriminação da precariedade virtual	Percentuais
Sites de Prefeituras Indisponíveis Para Visualização	2,53%
Portais Transparência Disponíveis	89,87%
Portais Transparência Indisponíveis	8,86%

**Fonte:** elaborado pelos autores

No entanto, alguns websites estavam indisponíveis (sem conexão/fora do ar), ou seja, apresentavam mensagem de estarem temporariamente em manutenção, servidor indisponível, rakeados e/ou corrompidos, compreendendo o percentual de 2,53%, respectivo a websites oficiais as indisponíveis para visualização, representando falta de acessibilidade.

Em função da maioria dos website das prefeituras, não disponibilizarem no Portal Transparência as leis orçamentárias, houve dificuldade para sua localização e identificação, pois, se encontravam de modo esparso nos sites ou não estavam disponíveis; portanto, houve a necessidade de se gerar pedidos de acesso a informação nas ferramentas: Sistema de Informação ao Cidadão (e-SIC), Ouvidoria, Fale Conosco e e-mails; mas algumas não geravam número de protocolo para acompanhamento de status a informação.

Durante o desenvolvimento da fase exploratória, houve a necessidade de utilizar os meios de comunicação disponíveis nos websites oficiais das prefeituras municipais, visando a acessibilidade a informação, para obtenção das leis orçamentárias municipais que não estavam disponíveis nos sites, portal transparências ou de

difícil localização; reiterando que as referidas leis nem sempre se encontravam concentradas nos Portais Transparência, pois, estavam de forma esparsa e de complexa identificação.

O Quadro 3 reflete os percentuais dos instrumentos de comunicação com as prefeituras, vislumbrando o acesso a informação.

**Quadro 3** – Ferramentas virtuais dos sites das Prefeituras Municipais/MS

Status	E-sic	Fale conosco	E-mails	Ouvidoria
Disponível	75,95%	75,95%	82,28%	32,91%
Indisponível	20,25%	20,25%	13,92%	59,49%
Precariedade e (sistema com mensagens de erro)	22,78%	30,38%	1,27%	7,59%

**Fonte:** elaborado pelos autores

Considerando a abrangência, verificou-se como link de contato, as ferramentas virtuais: e-SIC, Fale Conosco, E-mails e Ouvidorias, entretanto, houve grande incidência de prefeituras que não disponibilizavam nenhum tipo de contato em seus portais.

Observou-se, em alguns casos, que localizar esses canais de comunicação é tarefa árdua, exigindo a consulta em várias páginas do site da prefeitura, mostrando que a localização desses canais necessita ser mais acessível.

Também, houve situações que não estavam contempladas inicialmente no plano da pesquisa, tais como: Casos em que as prefeituras solicitavam que o agendamento para verificação e coleta das leis orçamentárias, fossem realizados pessoalmente, ou seja, in loco, na sede da prefeitura (inviável para esta pesquisa, devido as despesas de transporte e hospedagem); Ausência de contato eletrônico e telefônico, nesse caso específico, pesquisou-se em redes sociais da prefeitura, mais especificamente, em Blog e no

Facebook para a obtenção de telefone ou e-mails, mas não foi estabelecido nenhum contato, ou seja, não houve feedback; e ao final, os pedidos de acesso a informação foram encaminhados para os e-mails pessoais do chefe de gabinete do prefeito, da controladora municipal e jurídico.

A Figura 1 trata dos ícones virtuais municipais que possibilitam a acessibilidade de informações, que devem estar em consonância com as normas e diretrizes previstas na Lei 12.527/2011.

**Figura 1** – Ícones de ferramentas virtuais de publicidade e transparência municipal



**Fonte:** prefeitura de Três Lagoas/MS.

A Lei 12.527/11 é regulamentada por decreto ou lei de âmbito municipal, entretanto, muitos municípios não estabeleceram as regras para o seu funcionamento, o que dificultou a identificação do canal de acesso para a solicitação de informação. Não há um padrão único a ser seguido ou obedecido por todas as localidades, a Lei só determina que a prefeitura deve propiciar qualquer meio de contato eletrônico para que os cidadãos façam seu pedido de informação.

No Quadro 4 pode observar que nem todas as leis orçamentárias e seus respectivos anexos, apesar de estarem disponíveis nos Portais Transparência dos municípios, possuem autenticidade, a qual engloba certificação digital,



codificação digital de Diários Oficiais, assinatura, rubrica e/ou carimbos dos gestores da administração pública em exercício na época da publicação das leis. Observou-se que os anexos, em sua maioria, eram disponibilizados nos websites, em forma de impressos de sistemas contábeis/financeiros, sem atentar para a supramencionada autenticidade, proposta pela pesquisa, relativo a assinatura, rubrica e/ou carimbos.

**Quadro 4** – Autenticidade e disponibilidade das leis orçamentárias nos websites das Prefeituras/MS

Leis orçamentárias	Disponível no portal transparência	Documentação original
PPA	49,37%	25,32%
LDO	49,37%	24,05%
LOA	48,10%	21,52%
Anexos PPA	15,19%	5,06%
Anexos LDO	24,05%	13,92%
Anexos LOA	13,92%	5,06%

**Fonte:** elaborado pelos autores

Frente ao exposto, como resultado das atividades supracitadas, foram obtidas, de 25 prefeituras as leis orçamentárias, e seus respectivos anexos, em conformidade com as metas propostas pela pesquisa.

Vale destacar, que os resultados apresentados se referem a uma pesquisa, cuja fase exploratória, foi realizada no período de 21 de setembro de 2016 a 2 de fevereiro de 2017, fato que pode não refletir as realidades atuais ou futuras, já que a área de tecnologia da informação e comunicação na administração pública apresenta evolução contínua.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho abordou a noção de orçamento numa perspectiva maior que a de critérios objetivos, sendo uma forma de instigação política, pois a discussão relativa ao

planejamento orçamentário merece ser ampliada. A elaboração do orçamento público deve refletir um espaço de luta política, a propiciar o estímulo de divergentes forças sociais para a concretização de seus interesses; tratando-se de mobilização de fundo público, intrínseca a capacidade de impulsionar os recursos que o Estado dispõe para intervir na economia, e, também, em toda estrutura social. O planejamento orçamentário deve ser visualizado como principal engrenagem de um projeto democrático de desenvolvimento, requerendo uma reconfiguração do papel dos indivíduos na participação da atuação estatal. Neste ínterim, há que se ultrapassar a compreensão técnica do orçamento, na qual a participação dos cidadãos é passiva e não havendo uma interferência da participação popular nos processos de tomada de decisão da gestão pública.

Durante a fase exploratória observou-se: a precariedade das ferramentas dos websites oficiais das prefeituras; a carência de tecnologias da informação e de capacitação dos servidores públicos, a ausência de promoção e de disseminação da cultura da Lei 12.527/11 (Lei de Acesso a Informação). Ao final dessa fase, contactou-se que somente 25 prefeituras atingiram as metas propostas pela pesquisa, no que tange a autenticidade, relativo às leis orçamentárias disponíveis nos websites oficiais das prefeituras, fato que engloba certificação digital, codificação digital de Diários Oficiais, assinatura, rubrica e/ou carimbos dos gestores da administração pública em exercício na época da publicação das leis., publicidade, transparência e acessibilidade das leis orçamentárias municipais, relativas ao exercício de 2016.



Os mecanismos criados pela Administração Pública, como meios de acesso a informação aos cidadãos, são regidos pelos Princípios Orçamentários da Publicidade e Transparência, imprescindíveis às relações de coordenação entre Estado e sociedade. Constatou-se que com o investimento na difusão da Lei de Acesso a Informação; em tecnologias da informação e comunicação; e na capacitação de servidores públicos municipal, como instrumentos de exercício da cidadania, são meios eficazes para a consolidação de uma democracia, intrínseco aos direitos humanos; fatores que colaboram para a promoção e fortalecimento da participação social na governança da administração pública, a exemplo do combate a corrupção e lavagem de dinheiro.

Frente o exposto, um modelo democrático de planejamento orçamentário abrange o acolhimento da participação social, como forma cooperativa e solidária, tornando-se um processo articulado de forças, tendências e interesses democráticos. Entretanto, a população deve ser motivada a integrar-se ao processo orçamentário, instigado a refletir sobre as necessidades individuais e comunitárias de forma associada, inerentes a um Estado Democrático de Direito.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Lei nº 12.527 (2011)]. **Acesso a Informação Governo Federal**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/perguntas-frequentes/aspectos-gerais-da-lei#11>. Acesso em: 3 abr. de 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 1 abr. 2017.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000**. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm). Acesso em: 3 jul. 2017.

BRASIL. **Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Lei de Acesso a Informação. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm). Acesso em: 3 jul. 2017.

BRASIL. **Manual de contabilidade aplicada ao setor público**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios/Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. 6ª. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública. Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. Disponível em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mcasp1>. Acesso em: 12 abr. 2017.

BRASIL. **Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS**. Acesso a Informação/Transparência Portal de Transparência. Três Lagoas, MS: Prefeitura Municipal, [2018]. Disponível em: <http://xsic.com.br/treslagoas/>. Acesso em: 03 jul. 2017.

CORREIA NETO, C. B. **Orçamento público: uma visão analítica**. São Paulo. II Prêmio SOF de Monografias – 2008. Disponível em: [http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/sof/PUBLICAcoes/premio\\_sof/2mono\\_tema2\\_3lugar.pdf](http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/sof/PUBLICAcoes/premio_sof/2mono_tema2_3lugar.pdf). Acesso em: 03 jul. 2018.

CRUZ, M. C. M. T.; SILVA, T. A. B.; SPINELLI, M. V. O papel das controladorias locais no cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelos municípios brasileiros. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 721-743, 2016.

MOTA, F. G. L. **Contabilidade aplicada ao setor público**. Brasília: Mota, 2009.

NASCIMENTO, E. R. **Gestão pública**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

NUNES, K. **Orçamento Público**: orientações para incidir em políticas públicas/texto instituído. 2. ed. Belo Horizonte: Oficina de Imagens, 2009.

POLI, L. C.; HAZAN, B. F. Orçamento Público: desenhando um modelo democrático de planejamento orçamentário. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 266, p. 187-208. mai. /ago. 2014.

QUINTANA, A. C.; MACHADO, D. P.; QUARESMA, J. C. C.; MENDES, R. C. **Contabilidade pública**: de acordo com as novas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e a lei de responsabilidade fiscal. São Paulo: Atlas, 2011.

ROSA, M. B. **Contabilidade do setor público**. São Paulo: Atlas, 2011.

SILVA, V. L. **A nova contabilidade aplicada ao setor público**: uma abordagem prática. São Paulo: Atlas, 2013.

SOUSA, M. A. B. OLIVEIRA, A. L. L. CARRARO, N. C. Técnicas orçamentárias utilizadas por prefeituras do Estado de Mato Grosso do Sul. **Revista da Universidade Vale do Rio Verde**. v. 16, n. 1 | jan./jul. 2018, p. 1-9.

---

**Ruth da Paz Camargo**

Especialista em Administração Financeira pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Campus de Três Lagoas (CPTL). Bacharel em Direito pela UFMS.

---

**Marco Aurélio Batista de Sousa**

Docente do Curso de Ciências Contábeis da UFMS/CPTL Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Campus Três Lagoas-MS (CPTL).

---

**Silvio Paula Ribeiro**

Docente do Curso de Ciências Contábeis da UFMS/CPTL Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Campus Três Lagoas-MS (CPTL).

---

**Fladimir Fernandes dos Santos.**

Docente da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), Campus Alegrete, Brasil.

---